



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 13973.000094/2005-84
Recurso Especial do Contribuinte
Acórdão nº 9303-012.841 – CSRF / 3ª Turma
Sessão de 15 de fevereiro de 2022
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado MARISOL S.A.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA (IRPJ)

Ano-calendário: 2000

FALTA DE RECOLHIMENTO DE ESTIMATIVAS. MULTA ISOLADA. MULTA DE OFÍCIO POR FALTA DE PAGAMENTO DO IRPJ E DA CSLL. CUMULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

Até entrada em vigor da MP nº 351/2007, convertida na Lei nº 11.488/2007, não podiam ser exigidas, cumulativamente, a multa isolada por falta de recolhimento de estimativas e a multa de ofício por falta de pagamento de IRPJ e CSLL apurado no ajuste anual - Súmula CARF nº105.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Especial e no mérito, em negar-lhe provimento.

(documento assinado digitalmente)

Adriana Gomes Rêgo – Presidente

(documento assinado digitalmente)

Vanessa Marini Cecconello – Relatora

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Jorge Olmiro Lock Freire, Tatiana Midori Migiyama, Rodrigo da Costa Possas, Valcir Gassen, Luiz Eduardo de Oliveira Santos, Erika Costa Camargos Autran, Vanessa Marini Cecconello e Adriana Gomes Rêgo. Ausente(s) o conselheiro(a) Rodrigo Mineiro Fernandes.

Relatório

Trata-se de recurso especial de divergência interposto pela Fazenda Nacional contra decisão tomada no acórdão nº 1301-001.148, de 06 de março de 2012 (e-folhas 998 e

segs), integrado pelo acórdão nº 1301-002.118 (e-folhas 1.079 e segs) que receberam, respectivamente, as seguintes ementas:

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Ano-calendário: 2000

Ementa:

IRPJ - DESÁGIO OBTIDO NA AQUISIÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS DE TERCEIROS. UTILIZAÇÃO NO REFIS. TRATAMENTO FISCAL RECEITA TRIBUTÁVEL - A diferença (deságio) entre o preço pago e o valor do crédito compensável advindo de prejuízo fiscal e de base negativa de CSLL adquirido de terceiro, no âmbito do Refís. se constitui em acréscimo patrimonial a ser reconhecido e tributado pelo IRPJ e, por decorrência, também pelas contribuições sociais (CSLL). Constatado, pela autoridade fiscal, que as despesas com juros e tributos compensados não reduziram o resultado do exercício, retifica-se a matéria tributável relativa ao IRPJ e à CSLL para considerar os efeitos produzidos no lucro real e na base de cálculo da CSLL pela despesa com juros (dedutível) e não computada no lucro líquido.

PIS e COFLNS - GANHOS COM DESÁGIO - Os ganhos decorrentes da aquisição de prejuízos fiscais e bases negativas de terceiros, não se subsume a tributação do PIS e da COFINS.

MULTA ISOLADA-FALTA OU INSUFICIÊNCIA DE PAGAMENTO DAS ESTIMATIVAS - Não pode subsistir a multa de ofício por falta de recolhimento das estimativas mensais lançada após o encerramento do ano-calendário de 2000.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Ano-calendário: 2000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OMISSÃO INOCORRÊNCIA.

Incabível embargos de declaração quando no acórdão embargado inexistir omissão a ser sanada.

A divergência suscitada no recurso especial (e-folhas 1.007 e segs) diz respeito à manutenção da multa isolada aplicada em decorrência do não recolhimento de estimativas, ainda que encerrado o ano-calendário e efetuado o ajuste anual.

O Recurso especial foi admitido conforme despacho de admissibilidade de e-folhas 1.025 e segs.

O contribuinte apresentou recurso especial que, no entanto, não foi admitido (Recurso Especial e-folhas 1.107 e segs; Exame de Admissibilidade e-folhas 1.170 e segs; e Despacho em Agravo e-folhas 1.207 e segs).

Contrarrazões do contribuinte às e-folhas 1.035 e segs. Pede que seja negado provimento ao recurso especial da Fazenda Nacional.

É o Relatório.

Voto

Conselheira Vanessa Marini Cecconello, Relatora.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, tomo conhecimento do recurso especial interposto pela Fazenda Nacional.

No mérito, como é de amplo conhecimento, para fatos geradores ocorridos antes da entrada em vigor da MP nº 351/2007, convertida na Lei nº 11.488/2007, há súmula aplicável à matéria objeto da lide.

Súmula CARF nº 105

A multa isolada por falta de recolhimento de estimativas, lançada com fundamento no art. 44 § 1º, inciso IV da Lei nº 9.430, de 1996, não pode ser exigida ao mesmo tempo da multa de ofício por falta de pagamento de IRPJ e CSLL apurado no ajuste anual, devendo subsistir a multa de ofício.

Portanto, no ano de 2000, quando ocorreram os fatos geradores que deram azo à autuação fiscal, não podia ser aplicada a multa controvertida nesta instância especial se exigida a multa por falta de pagamento das contribuições. A ementa da decisão de primeira instância não deixa dúvidas de que esta última foi exigida¹, se não vejamos.

Data do Fato Gerador: 31/12/2000

Ementa: Multa Isolada. Base de Cálculo.

A aplicação de multa exigida isoladamente, por falta de recolhimento de imposto/contribuição devido por estimativa, e de multa de ofício por falta de recolhimento do imposto/contribuição na apuração anual, não configura bitributação. pois se tratam de penalidades distintas e legalmente previstas. Reduzido o imposto e a contribuição (CSLL) devidos, reduz-se o valor das multas correspondentes.

Voto por negar provimento ao recurso especial da Fazenda Nacional.

(documento assinado digitalmente)

Vanessa Marini Cecconello

¹ Da mesma forma, o Demonstrativo Consolidado do Crédito Tributário do Processo, à e-folha 5.